

LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os Lotes nº 10, 11 e 12 da Quadra 03 do Distrito Industrial a Empresa **TRANSPORTADORA CENTRAL MATO GROSSO LTDA - ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **TRANSPORTADORA CENTRAL MATO GROSSO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.611/0001-64, os Lotes de terreno urbano de nº 10, 11 e 12, da Quadra 03, cada um medindo 2.250,08 m², totalizando uma área de 6.750,24 do Distrito Industrial, deste Município, matriculados respectivamente sob o nº 28987, 28988 e 28989 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Ampliação da Empresa Transportadora Central Mato Grosso LTDA – ME, para a execução de serviços de armazenamento de veículos e de Locação de contêineres para remoção de entulhos.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável, mediante autorização legislativa.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal